

## **IBRACON NPA nº 07 - Serviços Especiais de Apoio a Aquisições e Vendas de Participação Societária**

### INTRODUÇÃO

1. Frequentemente o auditor é solicitado a desenvolver trabalhos em apoio a aquisições e vendas de participações societárias de empresas. Seu papel nessas transações pode variar em uma amplitude muito grande, geralmente determinada por fatores, tais como: porte da transação, relação prévia entre as partes negociadoras, sofisticação gerencial das partes envolvidas, interveniência ou não de órgãos reguladores na transação, complexidade da transação etc.. Geralmente, nesse tipo de trabalho, o auditor é contratado por uma das partes negociadoras, porém em certas circunstâncias seus serviços podem ser solicitados por ambas.

2. Em qualquer hipótese, o trabalho do auditor nesses serviços terá seus objetivos e extensão definidos pela contratante, em função das circunstâncias prevaletentes em cada negociação.

### OBJETIVO

3. O presente Pronunciamento tem por objetivo estabelecer padrões técnicos e éticos a serem observados pelo auditor na prestação de serviços de apoio a aquisições e vendas de participações societárias, em conformidade com as normas de auditoria independente, e definir a responsabilidade assumida pelo auditor em decorrência desses serviços, bem como orientar os auditores independentes quanto à natureza e extensão dos procedimentos a serem observados na condução dos trabalhos e quanto ao conteúdo do correspondente relatório.

### NATUREZA DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

4. Como mencionado, os serviços de apoio a aquisições e vendas de participações societárias de empresas podem variar significativamente em função de circunstâncias específicas. De maneira geral, a relação abaixo é característica dos serviços usualmente executados.

- a. Auditoria ou revisão limitada de demonstrações contábeis em data-base recente;
- b. Compilação de informações de caráter contábil, financeiro, operacional e organizacional sobre a empresa;
- c. Aplicação de procedimentos preestabelecidos;
- d. Avaliação de ativos a preços de mercado ou de liquidação;
- e. Averiguação da existência física de ativos;
- f. Investigação da titularidade de imóveis e da existência de ônus sobre ativos;
- g. Determinação do valor patrimonial e/ou avaliação do valor econômico da empresa sob critérios previamente definidos;
- h. Pesquisa da existência de possíveis litígios de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, societária etc. e estimativa de valor das contingências;
- i. Diagnósticos diversos de natureza estratégica, organizacional, técnica etc. de áreas específicas da empresa como 'marketing', vendas, finanças, produção, recursos humanos etc.;
- j. Análise de contratos em geral e financeiros em particular, sobre prazos, juros, cominação de vencimento antecipado em caso de transferência de participação

societária etc.

5. Como se depreende da relação acima, os serviços de apoio a uma transação dessa natureza, geralmente requerem profissionais especializados em áreas bastante diferenciadas, como contadores, engenheiros, advogados, administradores, economistas, atuários etc. Geralmente, o auditor é um entre diversos especialistas contratados pelas partes para dar suporte à transação, mas, ocasionalmente, ele é solicitado a dirigir, coordenar e centralizar os serviços de outros especialistas.

## CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Tendo em vista a diversidade dos serviços que poderão ser prestados em trabalhos desta natureza, é importante que a carta-proposta emitida pelo auditor ou o contrato por ele assinado seja preciso e descreva em detalhes suficientes os serviços que ele entende sejam requeridos. É também imprescindível que fique clara a responsabilidade que o auditor pode e deve assumir em função dos serviços para os quais esteja sendo contratado.

7. Em muitos casos, o auditor necessitará utilizar os serviços especializados de terceiros, por meio de subcontratação, para atender plenamente ao compromisso assumido perante a contratante. Nessas circunstâncias, ao aceitar a responsabilidade pela subcontratação de especialistas, o auditor deverá obter um nível mínimo de conhecimento da área de atuação desses especialistas, de forma a poder entender os procedimentos por eles adotados e interpretar os resultados do seu trabalho.

8. Considerando que os trabalhos do auditor raramente envolvem a verificação da totalidade do universo sob exame, deverão ser objeto de consideração específica, na sua carta-proposta ou contrato de serviços, a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria individualizados que se pretenda adotar. Essa medida é necessária para permitir à contratante considerar adequadamente o nível de risco que deseja correr, em função dos custos implícitos no aprofundamento dos trabalhos, e para não criar expectativas injustificadas sobre o nível de segurança que os serviços possam lhe oferecer.

9. É importante também estabelecer, no campo da responsabilidade profissional, que, em determinadas circunstâncias, mesmo com a adoção de procedimentos de nível extremamente detalhados, pode ser impossível trazer à luz informações e ocorrências que tenham sido deliberadamente ocultadas pela administração ou empregados da empresa objeto dos trabalhos, ou por terceiros com eles envolvidos. Dessa forma, os trabalhos do auditor não podem ser tomados como garantia da inexistência de erros (incorrecções não intencionais) ou irregularidades (erros intencionais ou fraude).

## ASPECTOS ÉTICOS

10. Como em qualquer trabalho executado pelo auditor, nesses serviços, sua atitude profissional e postura técnica devem se pautar pela independência intelectual e equanimidade perante as partes envolvidas, isentas de preconceitos ou favorecimentos. Assim, para evitar dúvidas em seu relacionamento com as entidades, previamente à sua contratação, o auditor deverá informar à contratante qualquer relação profissional ou de outra natureza existente entre ele e qualquer uma das partes.

## PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

11. O exame de auditoria e a revisão limitada segundo as normas profissionais - em que os procedimentos técnicos adotados pelo auditor são geralmente conhecidos e aplicados de maneira uniforme - não requerem qualquer modificação quando executados no contexto de negociação de participação societária de empresa.

12. O conceito tradicional de relevância não deve sofrer modificação no exame de auditoria segundo as normas profissionais, mesmo que executado em trabalhos desta natureza. Entretanto, o auditor deve, também, ter em mente os critérios utilizados pelas partes envolvidas na transação para julgamento do que seja ou não valor relevante, tendo em vista os interesses financeiros em questão, definidos na sua contratação.

13. Nos trabalhos especiais prestados em apoio a essas transações, o auditor deverá planejar e executar seus procedimentos técnicos tendo em vista os objetivos definidos pela empresa e os riscos envolvidos. Esses trabalhos normalmente recairão em duas grandes categorias:

- a. trabalhos de compilação de informações;
- b. trabalhos em que o auditor aplica determinados procedimentos preestabelecidos, com o fim de obter informações para subsidiar as negociações ou concluir sobre questões emergentes.

### Compilação de Informações

14. Nos trabalhos de compilação de informações o auditor coleta, classifica e integra dados e informações produzidos pela empresa ou por terceiros, com o objetivo de condensar em um documento único e coerente, informações que de outra forma requereriam a leitura e depuração de inúmeros relatórios e fontes de consulta. O julgamento do auditor na compilação de informações, normalmente limita-se à seleção das informações coletadas e à identificação e resolução de eventuais incoerências e incompatibilidades entre as mesmas.

15. Compreendem essa categoria, os trabalhos de preparação de demonstrações contábeis comparativas a partir de relatórios preparados e publicados separadamente, bem como a apresentação de informações genéricas sobre a empresa, de caráter financeiro, administrativo ou operacional obtidas de registros da mesma, tais como quadros indicativos de evolução e tendência de produção, de vendas, de número de empregados etc..

### Aplicação de Procedimentos Preestabelecidos

16. Na categoria de procedimentos preestabelecidos estão compreendidos os trabalhos solicitados pela empresa em que o auditor pesquisa, investiga ou elabora informações, de forma específica e predeterminada, aplicando seu julgamento para criticar decisões ou procedimentos e concluir sobre sua qualidade ou adequação, freqüentemente deduzindo, estimando ou atribuindo valores a efeitos potenciais das decisões ou procedimentos.

17. Enquadram-se nessa classe de serviços:

- a. a preparação de demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva

- constante a partir das demonstrações contábeis elaboradas para fins societários;
- b. a avaliação do patrimônio líquido da empresa ajustado a valores de mercado ou liquidação;
- c. a investigação da existência de litígios e valorização de contingências
- d. a verificação da titularidade de imóveis e existência de ônus sobre ativos;
- e. a avaliação de controles internos para fins específicos etc..

## CARTA DE REPRESENTAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

18. A responsabilidade primária pela fidedignidade das demonstrações contábeis e de quaisquer outras informações produzidas pela empresa recai sobre seus administradores. A eles compete projetar os sistemas de informações e instituir os controles internos necessários para propiciar um fluxo de informações adequado, em termos de integridade e qualidade, para permitir a gestão da empresa de forma profissional.

19. Ao desempenhar suas funções o auditor pesquisa informações geradas por esses sistemas e busca comprová-las com base em documentos subsidiários e confirmações de terceiros, baseando suas conclusões em seus conhecimentos técnicos e experiência profissional. Por ter os próprios sistemas internos da empresa como fonte primária de informações, o auditor jamais pode garantir que possui todas as informações necessárias, em todas as situações, para exercer seu julgamento profissional de forma segura e adequada.

20. Tendo em vista essa situação, nos serviços especiais de apoio a transações de controle societário, o auditor deverá obter dos administradores da empresa, carta de representação em que sejam documentadas certas informações básicas recebidas da entidade durante a execução dos serviços. Essas informações devem ser aquelas que, por sua natureza ou por circunstâncias específicas, pertençam à alçada dos administradores da empresa ou não possam ser confirmadas por intermédio dos procedimentos técnicos utilizados, e que assumam importância significativa nos julgamentos profissionais feitos pelo auditor.

## RELATÓRIO DO AUDITOR

21. Ao apresentar, em seu relatório, informações compiladas, o auditor deverá destacar que se trata de uma compilação, identificar as fontes utilizadas para sua obtenção, descrever qualquer processamento ao qual tenha submetido as informações e declarar que, não as tendo submetido a qualquer revisão ou exame, não expressa opinião sobre as mesmas. Eventuais ressalvas às informações, se houver, deverão ser reportadas, considerando a associação do nome do auditor em relação aos dados compilados.

22. No caso de serviços compreendendo a aplicação de procedimentos preestabelecidos, o auditor deverá descrever em seu relatório a natureza e extensão dos procedimentos efetuados e elaborar suas observações e conclusões deles decorrentes. Na medida em que o resultado da aplicação dos procedimentos preestabelecidos implique em processamento de informações, cálculo ou atribuição de valores, as bases utilizadas para isso deverão ser descritas em detalhes suficientes para permitir ao usuário do relatório uma avaliação apropriada das mesmas.

23. Tendo em vista as especialidades de cada serviço, seria inadequado pretender-se criar um modelo de relatório aplicável a todas as circunstâncias de

envolvimento do auditor em trabalhos dessa natureza. O modelo esquemático apresentado abaixo tem, por conseguinte, o objetivo de orientar o auditor quanto ao tipo de informação normalmente necessária e de tecer considerações específicas sobre cada uma delas.

#### Introdução

24. Na introdução do seu relatório, o auditor faz uma apresentação geral do trabalho desenvolvido, possivelmente referindo-se aos termos da carta-proposta ou contrato, e descreve a forma em que o relatório está estruturado, com um índice das diversas seções nele contidas.

25. Conquanto essa estrutura possa incluir seções de certa forma independentes entre si, o relatório é uma unidade íntegra, que pode perder sentido ou ter seu significado deturpado, se lido apenas parcialmente. Assim, o auditor deverá incluir nessa carta, parágrafo especificando ser inapropriado o uso parcial do relatório e apresentando outras restrições eventualmente julgadas necessárias.

#### Demonstrações Contábeis Comparativas

26. Ao comprador de uma empresa é imprescindível conhecer o seu desempenho econômico e financeiro em um período recente de três a cinco anos.

27. Dado o ambiente historicamente inflacionário do Brasil, as demonstrações contábeis apresentadas em moeda nominal podem perder sua utilidade do ponto de vista de análise, e, portanto, essa informação deve preferencialmente ser apresentada em moeda constante. Como no caso das demonstrações contábeis auditadas, é recomendável que os ajustes de correção monetária integral tratem de forma tecnicamente aceitável a correção monetária de todos itens não monetários e o cálculo do valor presente das contas a receber e a pagar.

28. As demonstrações contábeis devem ser completas, incluindo notas, e o auditor deverá fazer referência aos pareceres de auditoria emitidos anteriormente pelos auditores da empresa e, quando aplicável, destacar eventuais ressalvas e seus efeitos em moeda constante. Na hipótese de terem ocorrido alterações de princípios ou práticas contábeis, o auditor deverá alocar, se praticável, o efeito de tais alterações de maneira retroativa às demonstrações de todos os períodos apresentados.

29. Esta seção do relatório do auditor poderá ser resultado de compilação de informações geradas anteriormente pela entidade - auditadas ou não - ou poderá ser resultado de trabalho específico desenvolvido pelo auditor, na hipótese de não terem sido tais informações preparadas originalmente pela empresa.

#### Demonstração Comparativa do Fluxo de Caixa

30. A demonstração de origens e aplicações de recursos que integra o conjunto de demonstrações contábeis, não apresenta informações suficientes sobre os fluxos de caixa da entidade para suportar decisões bem informadas em uma transação de aquisição e venda de participação societária.

31. Assim, é recomendável que, em adição às demonstrações contábeis regulares, sejam preparadas demonstrações dos fluxos de caixa, para todos os períodos para os quais se apresentarem as demonstrações contábeis referidas no tópico anterior, também expressas segundo o conceito de correção monetária

integral.

32. A demonstração do fluxo de caixa objetiva proporcionar informação sobre recebimentos e pagamentos de caixa da empresa, agregados em classes homogêneas, explicando a diferença entre os saldos iniciais e finais de caixa. A demonstração deve ainda conciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa operacional líquido da empresa.

#### Demonstração do Patrimônio Líquido Ajustado

33. Frequentemente, o comprador requer, como um dos parâmetros a serem considerados na determinação do preço de compra das ações ou cotas, informação sobre o valor patrimonial da empresa com base em critérios predeterminados. Esses critérios podem incluir, entre outros, a avaliação de ativos a valores de mercado e a consideração de quaisquer ajustes decorrentes da adoção de práticas contábeis diferentes das fixadas pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

34. Na apresentação dessa informação, o auditor deverá normalmente partir do patrimônio líquido auditado da entidade, na data-base preestabelecida, segundo o conceito de correção monetária integral, e discriminar os ajustes necessários, fazendo referência ao parecer de auditoria no caso de práticas contábeis em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, a outras seções do relatório em que eventualmente constem os detalhes dos cálculos dos ajustes, ou aos relatórios de terceiros especialistas, quando os ajustes decorrerem de trabalhos executados por eles.

35. Nos casos de ajustes decorrentes da valorização de ativos a preço de mercado, o auditor deverá levar em consideração os efeitos decorrentes da incidência de impostos e outras despesas relacionadas com a realização de tais ativos no mercado; exemplos de tais efeitos são o ICMS e comissões incidentes sobre a venda dos produtos acabados de uma empresa. A valorização de ativos a preços de mercado, requer ainda, a consideração imediata dos efeitos do imposto de renda que incidirá - no período da efetiva realização desses ativos - sobre o lucro gerado por essa realização.

#### Litígios e Contingências

36. Por constituir informação imprescindível em qualquer negociação de controle societário, o relatório do auditor deverá incluir os detalhes dos litígios identificados envolvendo a empresa, acrescentando estimativa dos valores correspondentes, bem como dos passivos contingentes observados como resultado de seus trabalhos. Como norma, deverão ser claramente descritos os procedimentos específicos executados para a identificação dessas informações, bem como os critérios adotados para estimar os valores envolvidos, permitindo, assim, ao leitor, avaliar o grau de segurança que se deva inferir com relação a essa informação.

37. Obviamente, sendo essas informações normalmente domínio de advogados, o auditor deverá valer-se de tais especialistas na execução dos trabalhos que objetivem identificar e avaliar essas questões.

#### Situação da Titularidade de Imóveis e Identificação de Ônus Sobre Ativos

38. Descrever os procedimentos desenvolvidos para obtenção das informações apresentadas, eventuais problemas de titularidade identificados e restrições

observadas sobre a negociação dos ativos.

#### Outras Informações

39. Outras informações poderão ser apresentadas pelo auditor como resultado de solicitação de seu cliente, de suas observações ou de circunstâncias específicas que possam ocorrer. Entre elas podem-se citar descrição de sistemas de informações, avaliação de controles internos, situação da cobertura de seguros, análise da situação de Fundo de Pensão dos empregados etc.. Em determinadas circunstâncias, a existência de transações significativas com partes relacionadas poderá exigir a divulgação detalhada e a análise dos efeitos econômico -financeiros.

40. Em muitos casos poderão ser também de interesse para o cliente, informações suplementares, auditadas ou não, sobre as demonstrações contábeis ou operações, tais como:

- a. número de contas bancárias e nível de disponibilidades mantido;
- b. taxas de juros obtidas nas aplicações financeiras e pagas nos diversos tipos de financiamento;
- c. análises dos vencimentos das contas a receber e a pagar;
- d. histórico de pagamentos e cobranças feitos fora dos prazos;
- e. análise de vendas por linha de produto e estudos de sazonalidade;
- f. análises diversas de custos de produção etc.

Os exemplos acima são apenas indicações de outras informações e trabalhos que poderão ser solicitados do auditor nesses serviços. Em cada uma dessas situações, circunstâncias específicas ditarão a abrangência e extensão do exame do auditor e influenciarão a escolha dos procedimentos técnicos a serem adotados.

NOTA: No caso de trabalhos relacionados com o Programa Nacional de Desestatização, aplicam-se as disposições do Pronunciamento NPA-08 Serviços de Auditoria dos Processos de Privatização como extensão deste.

Aprovado em dezembro de 1995.